



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 009/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA
(Processo C-3298/2018).

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e portador da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED] S, residente e domiciliado na cidade de Rio Brillhante/MS, na [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e **ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA**, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n. 13.365.229/0001-71, com sede à Av. Sandra Maria, 335, Salas 1, 2 e 3, Jardim das Belezas, em Carapicuíba/SP, 06315-020, neste ato representada por **ZIGOMAR DE ABREU**, portador da CI n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] 2, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 001/2018, processo C- 3298/2018, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus para utilização nos veículos integrantes da frota do CREA-MS, para atender as necessidades do CREA-MS, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.

ITEM 01 (ÚNICO)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.
1.	Pneu para veículo automotivo, Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 82T, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem	Unidade	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	câmara, aplicação (Toyota Etios hatch e sedan), com selo de aprovação do INMETRO impresso.		
--	--	--	--

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 001/2018 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C- 3298/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Do local e prazo de entrega:

3.1.1. O prazo para entrega do Grupo 01 ora contratado é de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

3.1.1.1. Estes devem atender as quantidades solicitadas de cada item e serem entregues na sede do CREA-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480.

3.1.1.2. A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do CREA-MS, compreendido das 12 às 18 horas, com comunicação de 48 horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, através do telefone (67) 3368-1013.

3.2. Do recebimento:

3.2.1. Os itens adquiridos deverão ser novos e de “primeiro uso”, não podendo ser recondicionados, e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto.

3.2.2. O recebimento dos itens ora contratados dar-se-á pela Área de Suporte Operacional do CREA-MS da seguinte forma:

3.2.2.1. **Provisoriamente** – para efeito de verificação da conformidade do objeto ora contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega;

3.2.2.2. **Definitivamente** – mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, decorrido o prazo fixado no item anterior.

3.2.2.3. Os objetos ora contratados deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/93.

3.2.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que os PNEUS ora contratados foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.3. Da garantia:

3.3.1. A CONTRATADA, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

3.3.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para todos os itens ora contratados ou, se maior, a garantia estipulada pelo fabricante, para os itens contra qualquer vício de fabricação, a partir do recebimento definitivo.

3.3.3. Na vigência da garantia, a CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura do chamado.

3.3.5. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 3.3.4., a fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 30 dias (trinta), contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 11.319,26 (onze mil trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), sendo:

ITEM 01 (ÚNICO)				
ITEM	UNID	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	Unid.	48	R\$ 235,82	R\$ 11.319,26

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens ora contratados e, ainda, da apresentação da nota fiscal, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos objetos ora contratados e entregues e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- 5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os pneus ora contratados efetivamente entregues.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
 - b) Descrição clara do objeto;
 - c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 5.6.** O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- 5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- 5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 5.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) **Regularidade para com a Fazenda Federal** – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) **Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.**
- e) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002

Projeto/Atividade: Peças e acessórios

Número do Empenho: 718

Data: 15/8/2018

Valor: R\$ 11.319,26 (onze mil trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os objetos ora contratados discriminados no Termo de Referência do Processo C-3298/2018, devendo receber prévia aprovação do CREA-MS, que se reserva o direito de rejeitá-los.
- 8.2. Entregar todos os objetos ora contratados e indicados no Termo de Referência do Processo C-329/2018, novos e lacrados, em perfeito estado e de uma única vez.
- 8.3. Substituir o objeto ora contratado que apresentar qualquer tipo de defeito por um outro novo de mesma marca e modelo, após solicitação por escrito deste Conselho.
- 8.4. Conceder a garantia, conforme subitem 3.3.
- 8.5. Responder pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos ora contratados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 8.6. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.7. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do CREA-MS.
- 8.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados no Edital e em seus Anexos.
- 8.10. Entregar todos os objetos ora contratados em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.
- 8.11. Disponibilizar no momento da entrega do objeto ora contratado toda a documentação técnica relativa ao mesmo.
- 8.12. Comunicar o CREA-MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe do ASO, referentes a qualquer problema detectado.
- 8.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CREA-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.15. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.16. Comunicar ao fiscal do contrato, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.
- 8.17. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos objetos ora contratados.
- 8.18. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREA-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.19. Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo Atestado de Saúde Ocupacional -ASO quando da abertura dos chamados técnicos.
- 8.20. Acatar a fiscalização do CREA-MS, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 8.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-MS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 8.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CREA-MS.
- 8.23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 8.24. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 8.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MS.
- 8.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, seguros, impostos, contribuições, indenizações, ações trabalhistas, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 8.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CREA-MS.
- 8.28. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.29. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

8.29.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

8.29.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

8.29.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

8.29.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

8.30. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

8.30.1. A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

8.30.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

8.30.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos ora contratados.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do CREA-MS.

9.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ora contratados.

9.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.6.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.6.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.7. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATADA e CREA-MS, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.8. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.
- 9.9. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREA-MS, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 9.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 9.12. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 9.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.14. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.15. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.16. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- 9.17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.18. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 9.19. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 9.20. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.21. O CREA-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6

TABELA 01

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega do objeto desta contratação	1	Por dia de atraso
02	Executar objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause	5	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	dano físico, lesão corporal ou consequências letais		
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e da Área de Suporte Operacional do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

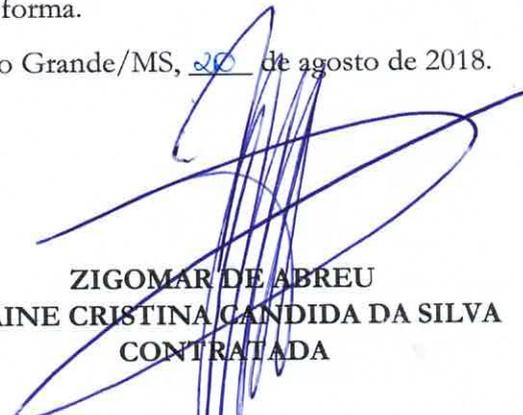
18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2018.


ZIGOMAR DE ABREU
ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA
CONTRATADA


ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Talita De Souza Lentes
CI: 49.241.927-9 SSP
CPF: 436.972.058-38
ASS: Talita Lentes

NOME: DAYANE LUCAS DA SILVA
CI: 004.646.905 RESUSP/MS
CPF: 029.903.744-51
ASS: Dayane L. da Silva

